***IAS* 36**

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS* 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em junho de 1998. Essa norma consolidou todos os requisitos sobre como avaliar a recuperação de um ativo. Esses requisitos estavam contidos na *IAS* 16 – *Imobilizado*, *IAS* 22 – *Combinações de Negócios*, *IAS* 28 – *Contabilização de Coligadas* e *IAS* 31 – *Relatório Financeiro de Participações em Empreendimentos em Conjunto*.

O Conselho revisou a *IAS* 36 em março de 2004 como parte da primeira fase de seu projeto de combinações de negócios. Em janeiro de 2008, o Conselho alterou a *IAS* 36 novamente como parte da segunda fase de seu projeto de combinações de negócios

Em maio de 2013 a *IAS* 36 foi alterada pela *Divulgações do Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros* (Alterações à *IAS* 36). As alterações estabeleceram a divulgação de informações sobre o valor recuperável de ativos que apresentam redução ao valor recuperável se esse valor for baseado no valor justo menos custos de alienação e a divulgação de informações adicionais sobre a mensuração do valor justo.

Outras Normas introduziram pequenas alterações decorrentes à *IAS* 36. Elas incluem a *IFRS* 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), a *IFRS* 11 – *Negócios em Conjunto* (emitida em maio de 2011), a *IFRS* 13 – *Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), a *IFRS* 9 – *Instrumentos Financeiros* (*Hedge Accounting* e alterações à *IFRS* 9, à *IFRS* 7 e à *IAS* 39) (emitida em novembro de 2013), a *IFRS* 15 – *Receita de Contratos com Clientes* (emitida em maio de 2014), a *Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à *IAS* 16 e à *IAS* 41) (emitida em junho de 2014), a *IFRS* 9 – *Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014), a *IFRS* 17 – *Contratos de Seguro* (emitida em maio de 2017), *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018) e *Alterações à IFRS 17* (emitida em junho de 2020).

CONTEÚDO

	do parágrafo
NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE *IAS* 36 *REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS*	
OBJETIVO	**1**
ALCANCE	**2**
DEFINIÇÕES	**6**
IDENTIFICAÇÃO DE UM ATIVO QUE POSSA APRESENTAR PROBLEMAS DE RECUPERAÇÃO	**7**
MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL	**18**
Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida	**24**
Valor justo menos custos de alienação	**28**
Valor em uso	**30**
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE UMA PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	**58**
UNIDADES GERADORAS DE CAIXA E ÁGIO	**65**
Identificação da unidade geradora de caixa à qual pertence um ativo	**66**
Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa	**74**
Perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa	**104**
REVERSÃO DE UMA PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	**109**
Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo individual	**117**
Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa	**122**
Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de ágio	**124**
DIVULGAÇÃO	**126**
Estimativas utilizadas para mensurar valores recuperáveis de unidades geradoras de caixa que contenham ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas	**134**
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DATA DE VIGÊNCIA	**139**
REVOGAÇÃO DA *IAS* 36 (EMITIDA EM 1998)	**141**
APÊNDICES	
A Utilização de técnicas de valor presente para mensurar o valor em uso	
B Alteração à *IAS* 16	
C Teste de redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa com ágio e participações de não controladores	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA *IAS* 36 EMITIDA EM MARÇO DE 2004	
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE *DIVULGAÇÕES DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS* (ALTERAÇÕES À *IAS* 36) EMITIDA EM MAIO DE 2013	
PARA A ORIENTAÇÃO ANEXA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO	
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	
PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO	

BASE PARA CONCLUSÕES

OPINIÕES DIVERGENTES

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS* 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (*IAS* 36) é definida nos parágrafos 1–141 e Apêndices A–C. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS* 36 deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS* 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

Norma Internacional de Contabilidade *IAS* 36
Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Objetivo

1 O objetivo desta Norma é prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para garantir que seus ativos não sejam reconhecidos acima de seus valores recuperáveis. Um ativo é reconhecido acima de seu valor recuperável se o seu valor contábil exceder o valor a ser recuperado por meio do uso ou da venda do ativo. Nesse caso, o ativo é descrito como apresentando problemas de recuperação e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por redução ao valor recuperável. A Norma também especifica quando uma entidade deve reverter uma perda por redução ao valor recuperável e prescreve divulgações.

Alcance

2 Esta Norma será aplicada na contabilização da redução ao valor recuperável de todos os ativos, exceto:

- **(a) estoques (*vide IAS* 2 – *Estoques*);**
- **(b) ativos contratuais e ativos decorrentes de custos para obter ou cumprir um contrato que são reconhecidos de acordo com a *IFRS* 15 – *Receita de Contratos com Clientes*;**
- **(c) impostos diferidos ativos (*vide IAS* 12 – *Impostos sobre a Renda*);**
- **(d) ativos resultantes de benefícios aos empregados (*vide IAS* 19 – *Benefícios aos Empregados*).**
- **(e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance da *IFRS* 9 – *Instrumentos Financeiros*;**
- **(f) propriedades para investimento que sejam mensuradas ao valor justo (*vide IAS* 40 – *Propriedades para Investimento*);**
- **(g) ativos biológicos relacionados a atividades agrícolas dentro do alcance da *IAS* 41 – *Agricultura*, que são mensurados ao valor justo menos custos para vender;**
- **(h) contratos no alcance da *IFRS* 17 – *Contratos de Seguro* que sejam ativos e quaisquer ativos para fluxos de caixa de aquisição de seguros conforme definido na *IFRS* 17; e**
- **(i) ativos não circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda de acordo com a *IFRS* 5 – *Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*.**

3 Esta Norma não se aplica a estoques, ativos decorrentes de contratos de construção, impostos diferidos ativos, ativos decorrentes de benefícios aos empregados ou ativos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda), uma vez que as *IFRS* existentes aplicáveis a esses ativos contêm requisitos para o seu reconhecimento e mensuração.

4 Esta Norma se aplica a ativos financeiros classificados como:

- (a) subsidiárias, conforme definido na *IFRS* 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas*;
- (b) coligadas, conforme definido na *IAS* 28 – *Investimentos em Coligadas e Empreendimentos em Conjunto*; e
- (c) empreendimentos em conjunto, conforme definido na *IFRS* 11 – *Negócios em Conjunto*.

Para a redução ao valor recuperável de outros ativos financeiros, consulte a *IFRS* 9.

5 Esta Norma não se aplica a ativos financeiros que estejam dentro do alcance da *IFRS* 9, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo dentro do alcance da *IAS* 40 ou ativos biológicos relacionados a atividades agrícolas mensurados ao valor justo menos custos para vender dentro do alcance da *IAS* 41. Contudo, esta Norma se aplica a ativos que sejam reconhecidos ao valor reavaliado (ou seja, o valor justo na data de reavaliação menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável subsequentes) de acordo com outras *IFRS*, tais como o método de reavaliação da *IAS* 16 – *Imobilizado* e da *IAS* 38 – *Ativos Intangíveis*. A única diferença entre o valor justo de um ativo e seu valor justo menos custos de alienação são os custos incrementais diretos atribuíveis à alienação do ativo.

(a) Se os custos de alienação forem insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado é necessariamente próximo ao seu valor reavaliado ou maior que ele. Nesse caso, após a aplicação dos requisitos de reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado possa estar com problemas de recuperação e o valor recuperável não precisa ser estimado.

(b) [excluído]

(c) Se os custos de alienação não forem insignificantes, o valor justo menos os custos de alienação do ativo reavaliado é necessariamente menor que o seu valor justo. Portanto, o ativo reavaliado apresenta problemas de recuperação se o seu valor em uso for menor que o seu valor reavaliado. Nesse caso, após a aplicação dos requisitos de reavaliação, a entidade aplica esta Norma para determinar se o ativo pode apresentar problemas de recuperação.

Definições

6 Os seguintes termos são usados nesta Norma com os seguintes significados:

***Valor contábil* é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após deduzir-se qualquer depreciação (amortização) acumulada e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.**

Uma *unidade geradora de caixa* é o menor grupo identificável de ativos que geram entradas de caixa, que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

***Ativos corporativos* são ativos, excetuando-se o ágio, que contribuem para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras de caixa.**

***Custos de alienação* são custos incrementais diretamente atribuíveis à alienação de um ativo ou unidade geradora de caixa, excluindo custos financeiros e despesa de imposto sobre a renda.**

***Valor depreciável* é o custo de um ativo, ou outro valor substituído pelo custo nas demonstrações financeiras, menos o seu valor residual.**

***Depreciação (Amortização)* é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.**[1]

***Valor justo* é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração. (*Vide IFRS* 13 – *Mensuração do Valor Justo*.)**

Uma *perda por redução ao valor recuperável* é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável.

O *valor recuperável* de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior entre seu valor justo menos custos para vender e seu valor em uso.

***Vida útil* é:**

(a) o período de tempo ao longo do qual se espera que um ativo seja usado pela entidade; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades similares que se espera que seja obtido do ativo pela entidade.

O *valor em uso* é o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que se origine de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Identificação de um ativo que possa apresentar problemas de recuperação

7 Os parágrafos 8–17 especificam quando um valor recuperável será determinado. Esses requisitos utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. O restante desta Norma é estruturado da seguinte forma:

(a) os parágrafos 18–57 estabelecem os requisitos para a mensuração do valor recuperável. Esses requisitos também utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual e a uma unidade geradora de caixa.

[1] No caso de um ativo intangível, geralmente utiliza-se o termo "amortização" em vez de "depreciação". Ambos os termos têm o mesmo significado.

(b) os parágrafos 58–108 estabelecem os requisitos para o reconhecimento e a mensuração de perdas por redução ao valor recuperável de ativos. O reconhecimento e a mensuração de perdas por redução ao valor recuperável de ativos individuais, à exceção de ágio, são abordados nos parágrafos 58–64. Os parágrafos 65–108 abordam o reconhecimento e a mensuração de perdas por redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa e do ágio.

(c) os parágrafos 109–116 estabelecem os requisitos para reverter uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Novamente, esses requisitos utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Requisitos adicionais são previstos nos parágrafos 117–121 para um ativo individual, nos parágrafos 122 e 123 para uma unidade geradora de caixa e nos parágrafos 124 e 125 para ágio.

(d) os parágrafos 126–133 especificam as informações a serem divulgadas sobre perdas por redução ao valor recuperável e reversões de perda por redução ao valor recuperável para ativos e unidades geradoras de caixa. Os parágrafos 134–137 especificam requisitos de divulgação adicionais para unidades geradoras de caixa às quais um ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas tenham sido alocados para fins de teste de redução ao valor recuperável.

8 Um ativo apresenta problemas de recuperação quando o seu valor contábil excede o seu valor recuperável. Os parágrafos 12–14 descrevem algumas indicações de que uma perda por redução ao valor recuperável pode ter ocorrido. Se alguma dessas indicações estiver presente, a entidade deve elaborar uma estimativa formal do valor recuperável. Exceto pelo descrito no parágrafo 10, esta Norma não exige que a entidade elabore uma estimativa formal do valor recuperável se não houver nenhuma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável tenha ocorrido.

9 A entidade deve avaliar ao final de cada período de relatório se há qualquer indicação de que um ativo possa apresentar problemas de recuperação. Se houver essa indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

10 Independentemente de haver qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade também deve:

(a) testar anualmente a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com o seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano. Ativos intangíveis diferentes podem ter a redução no seu valor recuperável testada em épocas diferentes. Contudo, se esse ativo intangível tiver sido reconhecido inicialmente durante o período anual corrente, a redução no seu valor recuperável deve ser testada antes do final do período anual corrente.

(b) testar anualmente a redução ao valor recuperável do ágio adquirido em uma combinação de negócios de acordo com os parágrafos 80–99.

11 A capacidade de um ativo intangível de gerar benefícios econômicos futuros suficientes para recuperar o seu valor contábil está normalmente sujeita a uma maior incerteza antes que o ativo esteja disponível para uso do que após estar disponível para uso. Portanto, esta Norma exige que a entidade teste, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável do valor contábil de um ativo intangível que ainda não esteja disponível para uso.

12 Ao avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa apresentar problemas de recuperação, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informações

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo caiu significativamente durante o período, mais do que seria esperado como resultado da passagem do tempo ou do uso normal.

(b) mudanças significativas, com um efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual a entidade opera ou no mercado ao qual o ativo se destina.

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e é provável que esses aumentos afetem a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuam significativamente o valor recuperável do ativo.

(d) o valor contábil dos ativos líquidos da entidade é maior que sua capitalização de mercado.

Fontes internas de informações

(e) evidência disponível de obsolescência ou dano físico de um ativo.

(f) mudanças significativas, com um efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorram no futuro próximo, na extensão ou na forma pela qual um ativo é utilizado ou espera-se que seja utilizado. Essas mudanças incluem a ociosidade do ativo, planos para interromper ou reestruturar a operação à qual pertence um ativo, planos para alienar um ativo antes da data anteriormente esperada e a reavaliação da vida útil de um ativo como sendo definida em vez de indefinida.[2]

(g) evidência disponível no relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior do que o esperado.

Dividendo de uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada

(h) para um investimento em uma subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada, o investidor reconhece um dividendo do investimento e há evidência disponível de que:

(i) o valor contábil do investimento nas demonstrações financeiras separadas excede os valores contábeis dos ativos líquidos da investida nas demonstrações financeiras consolidadas, incluindo o ágio correspondente; ou

(ii) o dividendo excede o resultado abrangente total da subsidiária, empreendimento em conjunto ou coligada no período em que o dividendo é declarado.

13 A lista do parágrafo 12 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações de que um ativo possa apresentar problemas de recuperação, as quais também exigiriam que a entidade determinasse o valor recuperável do ativo ou, no caso de ágio, realizasse um teste de redução ao valor recuperável de acordo com os parágrafos 80–99.

14 Evidência no relatório interno, que indique que um ativo possa apresentar problemas de recuperação, inclui a existência de:

(a) fluxos de caixa para aquisição do ativo, ou necessidades de caixa subsequentes para a sua operação ou manutenção, que sejam significativamente maiores do que aqueles originalmente estimados;

(b) fluxos de caixa líquidos reais ou lucro ou prejuízo operacional proveniente do ativo que sejam significativamente piores do que aqueles estimados;

(c) uma redução significativa nos fluxos de caixa líquidos ou lucro operacional estimados, ou um aumento significativo na perda estimada, proveniente do ativo; ou

(d) perdas operacionais ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando valores do período corrente são agregados aos valores estimados para o futuro.

15 Conforme indicado no parágrafo 10, esta Norma exige que a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso e do ágio seja testada no mínimo anualmente. Além de quando os requisitos do parágrafo 10 são aplicáveis, o conceito de materialidade é aplicável ao identificar se o valor recuperável de um ativo precisa ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios mostrarem que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior que o seu valor contábil, a entidade não precisa reestimar o valor recuperável do ativo se não houver ocorrido nenhum evento que eliminaria essa diferença. Da mesma forma, a análise prévia pode mostrar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma (ou mais) das indicações relacionadas no parágrafo 12.

16 Para ilustrar o parágrafo 15, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos tiverem aumentado durante o período, a entidade não precisa elaborar uma estimativa formal do valor recuperável do ativo nos seguintes casos:

(a) se for improvável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo seja afetada pelo aumento nessas taxas de mercado. Por exemplo, aumentos em taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito material sobre a taxa de desconto utilizada para um ativo que tenha uma longa vida útil restante.

(b) se for provável que a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo seja afetada pelo aumento nessas taxas de mercado, mas uma análise de sensibilidade prévia do valor recuperável mostrar que:

(i) é improvável que haja uma redução material no valor recuperável, pois também é provável que os fluxos de caixa futuros aumentem (por exemplo, em alguns casos, uma

[2] Uma vez que atenda aos critérios para que seja classificado como detido para venda (ou seja, incluído em um grupo de alienação que seja classificado como detido para venda), o ativo é excluído do alcance desta Norma e é contabilizado de acordo com a *IFRS* 5 – *Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*.

entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado); ou

(ii) é improvável que a redução ao valor recuperável resulte em uma perda material por redução ao valor recuperável.

17 Se houver qualquer indicação de que um ativo possa apresentar problemas de recuperação, isso pode indicar que a vida útil restante, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual do ativo precisa ser revisado e ajustado de acordo com a Norma aplicável ao ativo, ainda que nenhuma perda por redução ao valor recuperável do ativo seja reconhecida.

Mensuração do valor recuperável

18 Esta Norma define valor recuperável como o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os parágrafos 19–57 estabelecem os requisitos para a mensuração do valor recuperável. Esses requisitos utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

19 Nem sempre é necessário determinar o valor justo menos custos de alienação de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, o ativo não apresenta problemas de redução ao valor recuperável e não é necessário estimar o outro valor.

20 Pode ser possível mensurar valor justo menos custos de alienação, mesmo se não existir um preço cotado em um mercado ativo para um ativo idêntico. Contudo, algumas vezes não será possível mensurar o valor justo menos os custos de alienação por não haver uma base para elaborar uma estimativa confiável do preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições atuais de mercado Nesse caso, a entidade pode utilizar o valor em uso do ativo como o seu valor recuperável.

21 Se não houver nenhuma razão para acreditar que o valor em uso de um ativo excede significativamente seu valor justo menos custos de alienação, o valor justo menos custos de alienação do ativo pode ser utilizado como o seu valor recuperável. Esse frequentemente será o caso quando um ativo for mantido para venda. Isso se deve ao fato de que o valor em uso de um ativo mantido para venda consistirá principalmente dos proventos líquidos da alienação, já que é provável que os fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo até a sua venda seja insignificante.

22 O valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo não gere entradas de caixa que sejam amplamente independentes das de outros ativos ou grupos de ativos. Nesse caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (*vide* parágrafos 65–103), a menos que:

(a) o valor justo menos os custos de alienação do ativo seja maior r que o seu valor contábil; ou

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo ao seu valor justo menos os custos de alienação e o valor justo menos os custos de alienação possa ser determinado.

23 Em alguns casos, estimativas, médias e atalhos computacionais podem fornecer aproximações razoáveis dos cálculos detalhados ilustrados nesta Norma para a determinação do valor justo menos os custos de alienação ou do valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida

24 O parágrafo 10 exige que um ativo intangível com vida útil indefinida tenha a redução no seu valor recuperável testada anualmente, comparando-se o seu valor contábil com o seu valor recuperável, independentemente de haver qualquer indicação de que ele possa apresentar problemas de recuperação. Contudo, o cálculo detalhado mais recente do valor recuperável desse ativo feito em um período precedente pode ser utilizado no teste de redução ao valor recuperável desse ativo no período corrente, desde que todos os critérios a seguir sejam atendidos.

(a) se o ativo intangível não gerar entradas de caixa provenientes do uso contínuo que sejam amplamente independentes das de outros ativos ou grupos de ativos e, portanto, a redução no seu valor recuperável for testada como parte da unidade geradora de caixa à qual pertence, os ativos e passivos que compõem essa unidade não mudaram significativamente desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excedeu o valor contábil do ativo por uma margem substancial; e

(c) com base na análise de eventos que ocorreram e de circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, a probabilidade de que o valor recuperável corrente do ativo seja menor que o seu valor contábil é remota.

Valor justo menos custos de alienação

25–27 [Excluídos]

28 Custos de alienação, exceto aqueles que tiverem sido reconhecidos como passivos, são deduzidos ao determinar o valor justo menos os custos para vender. Exemplos desses custos são custos legais, imposto de selo e impostos sobre transações similares, custos de remoção do ativo e custos incrementais diretos para colocar o ativo em condições de venda. Contudo, benefícios rescisórios (tal como definidos na *IAS* 19) e custos associados à redução ou reorganização de um negócio após a alienação de um ativo não são custos incrementais diretos para a alienação do ativo.

29 Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e apenas um único valor justo menos os custos de alienação esteja disponível tanto para o ativo quanto para o passivo. O parágrafo 78 explica como tratar esses casos.

Valor em uso

30 Os elementos a seguir serão refletidos no cálculo do valor em uso de um ativo:

(a) uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo;

(b) expectativas sobre possíveis variações no valor ou na época desses fluxos de caixa futuros;

(c) o valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros de mercado corrente livre de riscos;

(d) o preço para sustentar a incerteza inerente ao ativo; e

(e) outros fatores, tais como iliquidez, que os participantes do mercado considerariam ao estimar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo.

31 A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

(a) estimar as entradas e saídas de caixa futuras provenientes do uso contínuo do ativo e de sua alienação final; e

(b) aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

32 Os elementos identificados no parágrafo 30(b), (d) e (e) podem ser refletidos como ajustes aos fluxos de caixa futuros ou como ajustes à taxa de desconto. Qualquer que seja a abordagem adotada pela entidade para refletir as expectativas sobre possíveis variações no valor ou na época de fluxos de caixa futuros, o resultado será o de refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O apêndice A oferece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na mensuração do valor em uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

33 Ao mensurar o valor em uso, a entidade:

(a) baseará as projeções de fluxos de caixa em premissas razoáveis e sustentáveis que representem a melhor estimativa da administração sobre o conjunto de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil restante do ativo. Maior peso será atribuído à evidência externa.

(b) baseará as projeções de fluxos de caixa nos orçamentos/previsões financeiros mais recentes aprovados pela administração, mas excluirá quaisquer entradas ou saídas de caixa futuras estimadas que se espera que se originem de reestruturação futura ou da melhoria ou do aperfeiçoamento do desempenho do ativo. Projeções baseadas nesses orçamentos/previsões cobrirão um período máximo de cinco anos, a menos que um período mais longo possa ser justificado.

(c) estimará as projeções de fluxos de caixa além do período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes, extrapolando as projeções com base nos orçamentos/previsões com o uso de uma taxa de crescimento estável ou decrescente para os

anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser justificada. Essa taxa de crescimento não excederá a taxa de crescimento média de longo prazo para os produtos, setores ou país ou países em que a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que uma taxa mais alta possa ser justificada.

34 A administração avalia a razoabilidade das premissas sobre as quais se baseiam as suas projeções atuais de fluxos de caixa, examinando as causas de diferenças entre projeções passadas de fluxos de caixa e fluxos de caixa reais. A administração assegurará que as premissas nas quais se baseiam as suas projeções atuais de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais passados, desde que os efeitos de eventos ou circunstâncias subsequentes que não existiam quando esses fluxos de caixa reais foram gerados tornem isso apropriado.

35 Orçamentos/previsões financeiros detalhados, explícitos e confiáveis de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos geralmente não estão disponíveis. Por esse motivo, as estimativas da administração sobre fluxos de caixa futuros são baseadas nos orçamentos/previsões mais recentes para um período máximo de cinco anos. A administração pode utilizar projeções de fluxos de caixa com base em orçamento/previsões financeiros para um período superior a cinco anos se estiver segura de que essas projeções são confiáveis e puder demonstrar sua capacidade, com base na experiência passada, de prever fluxos de caixa de forma precisa para esse período mais longo.

36 Projeções de fluxos de caixa até o final da vida útil de um ativo são estimadas extrapolando-se as projeções de fluxos de caixa com base nos orçamentos/previsões financeiros com o uso de uma taxa de crescimento para os anos subsequentes. Essa taxa é estável ou decrescente, a menos que um aumento na taxa esteja de acordo com informações objetivas sobre padrões ao longo do ciclo de vida de um produto ou setor. Se apropriado, a taxa de crescimento pode ser zero ou negativa.

37 Quando as condições são favoráveis, é provável que os concorrentes entrem no mercado e restrinjam o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em superar a taxa média histórica de crescimento no longo prazo (por exemplo, vinte anos) para os produtos, setores ou país ou países em que a entidade opera, ou para o mercado em que o ativo é usado.

38 Ao utilizar informações de orçamentos/previsões financeiros, uma entidade considera se as informações refletem premissas razoáveis e sustentáveis e representam a melhor estimativa da administração sobre o conjunto de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil restante do ativo.

Composição de estimativas de fluxos de caixa futuros

39 As estimativas de fluxos de caixa futuros incluirão:

(a) projeções de entradas de caixa provenientes do uso contínuo do ativo;

(b) projeções de saídas de caixa que sejam necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa provenientes do uso contínuo do ativo (incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e que possam ser diretamente atribuídas ao ativo, ou alocadas ao ativo de forma razoável e consistente; e

(c) fluxos de caixa líquidos, se houver, a serem recebidos (ou pagos) pela alienação do ativo no final de sua vida útil.

40 As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto refletem premissas consistentes sobre aumentos nos preços atribuíveis à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito de aumentos nos preços atribuíveis à inflação geral, os fluxos de caixa futuros são estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos nos preços atribuíveis à inflação geral, os fluxos de caixa futuros são estimados em termos reais (mas incluem futuros aumentos ou reduções específicos nos preços).

41 As projeções de saídas de caixa incluem aquelas relacionadas à manutenção diária do ativo, bem como despesas gerais indiretas futuras que possam ser diretamente atribuídas, ou alocadas de forma razoável e consistente, ao uso do ativo.

42 Quando o valor contábil de um ativo ainda não incluir todas as saídas de caixa a serem incorridas antes que ele esteja pronto para uso ou venda, a estimativa de saídas de caixa futuras inclui uma estimativa de qualquer saída de caixa adicional que se espera que seja incorrida antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, é o que ocorre em relação a um prédio em construção ou a um projeto em desenvolvimento que ainda não esteja concluído.

43 Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não incluem:

(a) entradas de caixa provenientes de ativos que gerem entradas de caixa amplamente independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão (por exemplo, ativos financeiros, tais como recebíveis); e

(b) saídas de caixa que estejam relacionadas a obrigações que tenham sido reconhecidas como passivos (por exemplo, contas a pagar, pensões ou provisões).

44 Os fluxos de caixa futuros serão estimados para o ativo em sua condição atual. Estimativas de fluxos de caixa futuros não incluirão entradas ou saídas de caixa futuras estimadas que se espera que se originem de:

(a) uma reestruturação futura com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b) melhoria ou aperfeiçoamento do desempenho do ativo.

45 Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não reflete:

(a) saídas de caixa futuras ou as respectivas reduções de custo (por exemplo, reduções no custo de pessoal) ou benefícios que se espera que sejam originados de uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b) saídas de caixa futuras que melhorem ou aperfeiçoem o desempenho do ativo ou as respectivas entradas de caixa que se espera que se originem dessas saídas.

46 Uma reestruturação é um programa planejado e controlado pela administração e que muda significativamente o escopo dos negócios conduzidos pela entidade ou a forma pela qual os negócios são conduzidos. A *IAS* 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* contém orientações que esclarecem quando uma entidade está comprometida com uma reestruturação.

47 Quando uma entidade se compromete com uma reestruturação, é provável que alguns ativos sejam afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade se compromete com a reestruturação:

(a) suas estimativas das entradas de caixa e saídas de caixa futuras a fim de determinar o valor em uso refletem as reduções de custos e outros benefícios resultantes da reestruturação (com base nos orçamentos/previsões financeiros mais recentes aprovados pela administração); e

(b) suas estimativas de saídas de caixa futuras para a reestruturação são incluídas em uma provisão para reestruturação de acordo com a *IAS* 37.

O Exemplo Ilustrativo 5 ilustra o efeito de uma reestruturação futura sobre o cálculo do valor em uso.

48 Até que uma entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aperfeiçoem o desempenho do ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não incluem as entradas de caixa futuras estimadas que se espera que se originem do aumento dos benefícios econômicos associados à saída de caixa (*vide* Exemplo Ilustrativo 6).

49 As estimativas de fluxos de caixa futuros incluem saídas de caixa futuras necessárias para manter o nível de benefícios econômicos que se espera que se originem do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa consiste em ativos com vidas úteis estimadas diferentes, todos os quais sejam essenciais para a operação contínua da unidade, a substituição de ativos com vidas mais curtas é considerada como sendo parte da manutenção diária da unidade ao estimar fluxos de caixa futuros associados à unidade. Da mesma forma, quando um único ativo consiste em componentes com vidas úteis estimadas diferentes, a substituição dos componentes com vidas mais curtas é considerada como sendo parte da manutenção diária do ativo ao estimar os fluxos de caixa futuros gerados pelo ativo.

50 Estimativas de fluxos de caixa futuros não incluirão:

(a) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b) recebimentos ou pagamentos de impostos sobre a renda.

51 Os fluxos de caixa futuros estimados refletem premissas que são consistentes com a forma pela qual a taxa de desconto é determinada. Do contrário, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Como o valor do dinheiro no tempo é considerado descontando-se os fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento. Da mesma forma, como a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros também são estimados antes dos impostos.

52 A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no final de sua vida útil será o valor que uma entidade espera obter da alienação do ativo em uma transação em bases usuais de mercado entre partes conhecedoras e interessadas, após a dedução dos custos estimados de alienação.

53 A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) pela alienação de um ativo no final de sua vida útil é determinada de forma similar à do valor justo menos os custos de alienação de um ativo, exceto que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a) uma entidade utiliza os preços vigentes na data da estimativa para ativos similares que tenham chegado ao fim de sua vida útil e que tenham operado sob condições similares àquelas sob as quais o ativo será utilizado.

(b) a entidade ajusta esses preços para refletir o efeito tanto de futuros aumentos nos preços devido à inflação geral quanto a futuros aumentos ou reduções específicos nos preços. Contudo, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação geral, a entidade também exclui esse efeito da estimativa de fluxos de caixa líquidos por ocasião da alienação.

53A O valor justo difere do valor em uso. O valor justo reflete as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo. Por outro lado, o valor em uso reflete os efeitos de fatores que podem ser específicos para a entidade e não aplicáveis às entidades de modo geral. Por exemplo, o valor justo não reflete nenhum dos seguintes fatores, na medida em que eles não estariam geralmente disponíveis a participantes do mercado:

(a) valor adicional obtido a partir do agrupamento de ativos (como, por exemplo, a criação de uma carteira de propriedades para investimento em diferentes locais);

(b) sinergias entre o ativo que está sendo mensurado e outros ativos;

(c) direitos legais ou restrições legais que sejam específicos somente ao proprietário atual do ativo; e

(d) benefícios fiscais ou ônus fiscais que sejam específicos ao proprietário atual do ativo.

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

54 Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda em que serão gerados e então descontados utilizando-se uma taxa de desconto apropriada para essa moeda. A entidade converte o valor presente utilizando a taxa de câmbio à vista na data de cálculo do valor em uso.

Taxa de desconto

55 A(s) taxa(s) de desconto será(ão) uma taxa antes dos impostos que reflita(m) as avaliações atuais do mercado sobre:

(a) o valor do dinheiro no tempo; e

(b) os riscos específicos do ativo para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

56 Uma taxa que reflete as avaliações atuais do mercado sobre o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se escolhessem um investimento que gerasse fluxos de caixa de valores, época e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera obter do ativo. Essa taxa é estimada a partir da taxa implícita em transações atuais do mercado para ativos similares ou a partir do custo médio ponderado de capital de uma entidade listada que tenha um único ativo (ou uma carteira de ativos) similar em termos de potencial de serviço e riscos ao ativo sob revisão. Contudo, a taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor em uso de um ativo não refletirá(ao) riscos para os quais as estimativas de fluxos de caixa futuros foram ajustadas. Do contrário, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes.

57 Quando uma taxa específica para um ativo não estiver disponível diretamente no mercado, uma entidade utiliza valores substitutos para estimar a taxa de desconto. O Apêndice A oferece orientação adicional sobre a estimativa da taxa de desconto nessas circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de uma perda por redução ao valor recuperável

58 Os parágrafos 59–64 estabelecem requisitos para o reconhecimento e a mensuração de perdas por redução ao valor recuperável de um ativo individual que não seja um ágio. O reconhecimento e a mensuração de perdas por redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa e ágio são abordados nos parágrafos 65–108.

59 **Se, e apenas se, o valor recuperável de um ativo for menor do que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo será reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução é uma perda por redução ao valor recuperável.**

60 **Uma perda por redução ao valor recuperável será reconhecida imediatamente em lucro ou prejuízo, a menos que o ativo seja reconhecido ao valor reavaliado de acordo com outra Norma (por exemplo, de acordo com o método de reavaliação da *IAS* 16). Qualquer perda por redução ao valor recuperável de um ativo reavaliado será tratada como uma redução na reavaliação de acordo com essa outra Norma.**

61 Uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo não reavaliado é reconhecida em lucro ou prejuízo. Contudo, uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo reavaliado é reconhecida em outros resultados abrangentes na medida em que a perda por redução ao valor recuperável não exceda o valor do superavit de reavaliação para esse mesmo ativo. Essa perda por redução ao valor recuperável de um ativo reavaliado reduz o *superavit* de reavaliação para esse ativo.

62 **Quando o valor estimado para uma perda por redução ao valor recuperável é maior do que o valor contábil do ativo ao qual está relacionado, a entidade reconhecerá um passivo se, e apenas se, outra Norma assim o exigir.**

63 **Após o reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável, o encargo de depreciação (amortização) para o ativo será ajustado em períodos futuros para a alocação do valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), de forma sistemática, ao longo de sua vida útil restante.**

64 Se uma perda por redução ao valor recuperável for reconhecida, quaisquer impostos diferidos ativos ou passivos correspondentes serão determinados de acordo com a *IAS* 12, comparando-se o valor contábil revisado do ativo à sua base fiscal (*vide* Exemplo Ilustrativo 3).

Unidades geradoras de caixa e ágio

65 Os parágrafos 66–108 e o Apêndice C estabelecem os requisitos para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence, para a determinação do valor contábil de unidades geradoras de caixa e ágio e para o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa e ágio.

Identificação da unidade geradora de caixa à qual pertence um ativo

66 **Se houver qualquer indicação de que um ativo possa apresentar problemas de recuperação, o valor recuperável será estimado para o ativo individual. Se não for possível estimar o valor recuperável do ativo individual, uma entidade determinará o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo (a unidade geradora de caixa do ativo).**

67 O valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado se:

(a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo menos os custos de alienação (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b) o ativo não gerar entradas de caixa que sejam largamente independentes das de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, consequentemente, o valor recuperável, pode ser determinado apenas para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo

Uma entidade de mineração possui uma ferrovia particular para apoiar as suas atividades de mineração. A ferrovia particular poderia ser vendida apenas pelo valor de sucata e não gera entradas de caixa que sejam largamente independentes das entradas de caixa dos outros ativos da mina.

Não é possível estimar o valor recuperável da ferrovia particular, pois o seu valor em uso não pode ser determinado e provavelmente é diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade estima o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence a ferrovia particular, ou seja, a mina como um todo.

68 Conforme definido no parágrafo 6, a unidade geradora de caixa de um ativo é o menor grupo de ativos que inclui o ativo e gera entradas de caixa que são amplamente independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação da unidade geradora de caixa de um ativo envolve julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para um ativo individual, uma entidade identifica a menor agregação de ativos que geram entradas de caixa amplamente independentes.

Exemplo

Uma empresa de ônibus presta serviços de acordo com um contrato com uma prefeitura, o qual exige um atendimento mínimo em cada uma de cinco rotas separadas. Os ativos dedicados a cada rota e os fluxos de caixa provenientes de cada rota podem ser identificados separadamente. Uma das rotas opera com perda significativa.

Como a entidade não tem a opção de cancelar qualquer rota de ônibus, o menor nível de entradas de caixa identificáveis que sejam amplamente independentes das entradas de caixa dos outros ativos ou grupos de ativos são as entradas de caixa geradas pelas cinco rotas em conjunto. A unidade geradora de caixa para cada rota é a empresa de ônibus como um todo.

69 Entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de partes externas à entidade. Ao identificar se entradas da caixa de um ativo (ou grupo de ativos) são amplamente independentes das entradas da caixa de outros ativos (ou grupos de ativos), a entidade considera vários fatores, incluindo como a administração monitora as operações da entidade (tais como por linhas de produtos, negócios, locais individuais, distritos ou áreas regionais) ou como a administração toma decisões sobre manter ou alienar os ativos e as operações da entidade. O Exemplo Ilustrativo 1 dá exemplos da identificação de uma unidade geradora de caixa.

70 Se houver um mercado ativo para a produção de um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos será identificado como uma unidade geradora de caixa, ainda que a totalidade ou parte da produção seja utilizada internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preços de transferência interna, a entidade utilizará a melhor estimativa da administração em relação ao(s) preço(s) futuro(s) que poderia(m) ser atingido(s) em transações em bases usuais de mercado ao estimar:

(a) as entradas de caixa futuras utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b) as saídas de caixa futuras utilizadas para determinar o valor em uso de quaisquer outros ativos ou unidades geradoras de caixa que sejam afetados pelos preços de transferência interna.

71 Ainda que a totalidade ou parte da produção gerada por um ativo ou grupo de ativos seja usada por outras unidades da entidade (por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção), esse ativo ou grupo de ativos constitui uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender a produção em um mercado ativo. Isso ocorre porque o ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam amplamente independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Ao utilizar informações baseadas em orçamentos/previsões financeiros que correspondem a essa unidade geradora de caixa ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetado por preços de transferência interna, a entidade ajusta essas informações se os preços de transferência interna não refletirem a melhor estimativa da administração em relação aos preços futuros que poderiam ser atingidos em transações em bases usuais de mercado.

72 As unidades geradoras de caixa serão identificadas de forma consistente de período a período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que uma mudança seja justificável.

73 Se uma entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente da de períodos anteriores ou que os tipos de ativos agregados para a unidade geradora de caixa do ativo mudaram, o parágrafo 130 exige divulgações sobre a unidade geradora de caixa caso uma perda por redução ao valor recuperável seja reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa

74 O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor justo menos os custos para vender da unidade geradora de caixa e seu valor em uso. A fim de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência nos parágrafos 19–57 a "um ativo" deve ser lida como uma referência a uma "unidade geradora de caixa".

75 O valor contábil de uma unidade geradora de caixa será determinado em uma base consistente com a forma pela qual o valor recuperável da unidade geradora de caixa é determinado.

76 O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

(a) inclui o valor contábil apenas daqueles ativos que puderem ser atribuídos diretamente à unidade geradora de caixa ou que puderem ser alocados a ela de forma razoável e consistente e que gerarão entradas de caixa futuras utilizadas na determinação do valor em uso da unidade geradora de caixa; e

(b) não inclui o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor recuperável da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem consideração desse passivo.

Isso ocorre porque o valor justo menos os custos de alienação e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa relacionados aos ativos que não são parte da unidade geradora de caixa e os passivos que foram reconhecidos (*vide* parágrafos 28 e 43).

77 Quando ativos são agrupados para avaliações de recuperação, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou que são usados para gerar os fluxos relevantes de entradas de caixa. Do contrário, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, na realidade, houve uma perda por redução ao valor recuperável. Em alguns casos, apesar de alguns ativos contribuírem para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa de forma razoável e consistente. Esse pode ser o caso para o ágio ou ativos corporativos, tais como ativos da matriz. Os parágrafos 80–103 explicam como tratar esses ativos ao testar a redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa.

78 Pode ser necessário levar em consideração alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se a alienação de uma unidade geradora de caixa exigir que o comprador assuma o passivo. Nesse caso, o valor justo menos os custos de alienação (ou os fluxos de caixa estimados provenientes da alienação final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda dos ativos da unidade geradora de caixa e do passivo, em conjunto, menos os custos de alienação. Para fazer uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor recuperável, o valor contábil do passivo é deduzido ao determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Exemplo

Uma empresa opera uma mina em um país no qual a legislação exige que o proprietário deve restaurar o local ao concluir as suas operações de mineração. O custo de restauração inclui a recolocação da terra superficial, que deve ser removida antes do início das operações de mineração. Uma provisão para os custos de recolocação da terra superficial foi reconhecida assim que a terra superficial foi removida. O valor provisionado foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo depreciado ao longo da vida útil da mina. O valor contábil da provisão para custos de restauração é de UM500,[(a)] que é igual ao valor presente dos custos de restauração.

A entidade está testando a redução ao valor recuperável da mina. A unidade geradora de caixa para a mina é a mina como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina a um preço em torno de UM800. Esse preço reflete o fato de que o comprador assumirá a obrigação de recolocar a terra superficial. Os custos de alienação da mina são insignificantes. O valor em uso da mina é de aproximadamente UM1.200, excluindo os custos de restauração. O valor contábil da mina é de UM1.000.

O valor justo menos os custos de alienação da unidade geradora de caixa é de UM800. Esse valor considera os custos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado após a consideração dos custos de restauração e é estimado em UM700 (UM1.200 menos UM500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é UM500, que é o valor contábil da mina (UM1.000) menos o valor contábil da provisão para custos de restauração (UM500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa excede o seu valor contábil.

Exemplo	
(a)	Nesta Norma, os valores monetários são denominados em "unidades de moeda" (UM).

79 Por questões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado após consideração dos ativos que não são parte da unidade geradora de caixa (por exemplo, recebíveis ou outros ativos financeiros) ou passivos que foram reconhecidos (por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões). Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa é aumentado pelo valor contábil desses ativos e reduzido pelo valor contábil desses passivos.

Ágio

Alocação do ágio a unidades geradoras de caixa

80 Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios será, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa da adquirente que se espera que se beneficiem das sinergias da combinação, independentemente se outros ativos ou passivos da adquirida são atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio é assim alocado:

(a) representará o menor nível dentro da entidade no qual o ágio é monitorado para fins de gerenciamento interno; e

(b) não será maior do que um segmento operacional conforme definido no parágrafo 5 da *IFRS* 8 – *Segmentos Operacionais* antes da agregação.

81 O ágio reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros de outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios que não são identificados individualmente e reconhecidos separadamente. O ágio não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e frequentemente contribui para os fluxos de caixa de diversas unidades geradoras de caixa. O ágio algumas vezes não pode ser alocado de forma não arbitrária a unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Como resultado, o menor nível dentro da entidade no qual o ágio é monitorado para fins de gerenciamento interno algumas vezes compreende uma série de unidades geradoras de caixa às quais o ágio está relacionado, mas às quais ele não pode se alocado. As referências, nos parágrafos 83–99 e no Apêndice C, a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio é alocado devem ser entendidas também como referências a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio é alocado.

82 A aplicação dos requisitos do parágrafo 80 resulta em que o ágio tenha a redução no seu valor recuperável testada em um nível que reflita a forma pela qual a entidade gerencia suas operações às quais o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, geralmente não é necessário o desenvolvimento de sistemas de relatório adicionais.

83 Uma unidade geradora de caixa à qual o ágio seja alocado para fins de teste de redução ao valor recuperável não deve coincidir com o nível no qual o ágio é alocado de acordo com a *IAS* 21 – *Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio* para fins de mensuração dos ganhos e perdas em moeda estrangeira. Por exemplo, se a *IAS* 21 exigir que uma entidade aloque o ágio a níveis relativamente baixos com o propósito de mensurar os ganhos e perdas em moeda estrangeira, essa entidade não precisa testar a redução ao valor recuperável do ágio nesse mesmo nível, a menos que ela também monitore o ágio nesse nível para fins de gerenciamento interno.

84 Se a alocação inicial do ágio adquirido em uma combinação de negócios não puder ser concluída antes do final do período anual no qual a combinação de negócios seja efetuada, essa alocação inicial será concluída antes do final do primeiro período anual iniciado após a data de aquisição.

85 De acordo com a *IFRS* 3 – *Combinações de Negócios*, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios puder ser determinada apenas provisoriamente no final do período no qual a combinação for efetuada, a adquirente:

(a) contabilizará a combinação utilizando esses valores provisórios; e

(b) reconhecerá quaisquer ajustes a esses valores provisórios como resultado da conclusão da contabilização inicial dentro do período de mensuração, o qual não excederá doze meses a contar da data de aquisição.

Nessas circunstâncias, pode também não ser possível concluir a alocação inicial do ágio reconhecido na combinação antes do final do período anual no qual a combinação for efetuada. Nesse caso, a entidade divulgará as informações exigidas pelo parágrafo 133.

86 **Se o ágio tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade alienar uma operação dentro dessa unidade, o ágio associado à operação alienada será:**

(a) **incluído no valor contábil da operação ao determinar-se o ganho ou perda na alienação; e**

(b) **mensurado com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela mantida da unidade geradora de caixa, a menos que a entidade possa demonstrar que outro método reflete melhor o ágio associado à operação alienada.**

Exemplo
Uma entidade vende por UM100 uma operação que era parte de uma unidade geradora de caixa à qual um ágio foi alocado. O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado a um grupo de ativos em um nível menor que o dessa unidade, a não ser arbitrariamente. O valor recuperável da parcela mantida da unidade geradora de caixa é de UM300. *Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pode ser identificado de forma não arbitrária nem associado a um grupo de ativos em um nível menor ao dessa unidade, o ágio associado à operação alienada é mensurado com base nos valores relativos da operação alienada e da parcela mantida da unidade. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa é incluído no valor contábil da operação vendida.*

87 **Se uma entidade reorganiza a sua estrutura de relatório de modo a alterar a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa às quais o ágio foi alocado, o ágio será realocado às unidades afetadas. Essa realocação será realizada utilizando-se uma abordagem de valor relativo similar àquela utilizada quando uma entidade aliena uma operação dentro de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade possa demonstrar que outro método reflete melhor o ágio associado às unidades reorganizadas.**

Exemplo
Um ágio tinha sido anteriormente alocado a uma unidade geradora de caixa A. O ágio alocado à A não pode ser identificado ou associado a um grupo de ativos em um nível menor que A, a não ser arbitrariamente. A deve ser dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D. *Como o ágio alocado à A não pode ser identificado de forma não arbitrária nem associado a um grupo de ativos em um nível menor que A, ele é então realocado às unidades B, C e D com base nos valores relativos das três parcelas de A antes da integração dessas parcelas à B, C e D.*

Teste de redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa com ágio

88 **Quando, conforme descrito no parágrafo 81, o ágio se refere a uma unidade geradora de caixa mas não foi alocado a essa unidade, a redução ao valor recuperável da unidade deve ser testada sempre que houver uma indicação de que a unidade possa apresentar problemas de recuperação, comparando-se o valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio, com o seu valor recuperável. Qualquer perda por redução ao valor recuperável será reconhecida de acordo com o parágrafo 104.**

89 Se uma unidade geradora de caixa descrita no parágrafo 88 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tenha uma vida útil indefinida ou que ainda não esteja disponível para uso e a redução ao valor recuperável desse ativo puder ser testada apenas como parte da unidade geradora de caixa, o parágrafo 10 exige que a redução ao valor recuperável da unidade também seja testada anualmente.

90 **Uma unidade geradora de caixa à qual um ágio tenha sido alocado terá a redução ao seu valor recuperável testada anualmente, e sempre que houver indicação de que a unidade possa apresentar problemas de recuperação, comparando-se o valor contábil da unidade, incluindo o ágio, com o seu valor recuperável. Se o valor recuperável da unidade exceder o seu valor contábil, a unidade e o ágio a alocado a essa unidade serão considerados como não apresentado problemas de recuperação. Se o**

valor contábil da unidade exceder o seu valor recuperável, a entidade reconhecerá a perda por redução ao valor recuperável de acordo com o parágrafo 104.

91-95 [Excluídos]

Época dos testes de redução ao valor recuperável

96 O teste anual de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual o ágio tiver sido alocado pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que o teste seja executado na mesma época a cada ano. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ter a redução ao seu valor recuperável testada em épocas diferentes. Contudo, se a totalidade ou parte do ágio alocado a uma unidade geradora de caixa tiver sido adquirida em uma combinação de negócios durante o período anual corrente, essa unidade terá a redução no seu valor recuperável testada antes do final do período anual corrente.

97 Se os ativos que constituírem a unidade geradora de caixa à qual o ágio tiver sido alocado tiverem a redução no seu valor recuperável testada na mesma época que a unidade que contiver o ágio, eles terão a redução no seu valor recuperável testada antes da unidade que contiver o ágio. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa que constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ágio tiver sido alocado tiverem a redução no seu valor recuperável testada na mesma época que o grupo de unidades que contiver o ágio, as unidades individuais terão a redução no seu valor recuperável testada antes do grupo de unidades que contiver o ágio.

98 Na época do teste de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual o ágio tiver sido alocado, pode haver uma indicação de problemas de recuperação de um ativo dentro da unidade que contiver o ágio. Nessas circunstâncias, a entidade testa primeiramente a redução ao valor recuperável do ativo e reconhece qualquer perda por redução ao valor recuperável desse ativo antes de testar a redução ao valor recuperável da unidade geradora de caixa que contiver o ágio. Da mesma forma, pode haver indicação de problemas de recuperação de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contiver um ágio. Nessas circunstâncias, a entidade testa primeiramente a redução ao valor recuperável da unidade geradora de caixa e reconhece qualquer perda por redução ao valor recuperável dessa unidade antes de testar a redução ao valor recuperável do grupo de unidades às quais o ágio é alocado.

99 O cálculo detalhado mais recente, realizado em um período precedente, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa à qual um ágio tiver sido alocado pode ser usado no teste de redução ao valor recuperável dessa unidade no período corrente, desde que todos os critérios a seguir sejam atendidos:

(a) os ativos e passivos que formarem a unidade não tenham se alterado significativamente desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável tenha resultado em um valor que exceda o valor contábil da unidade por uma margem substancial; e

(c) com base em uma análise de eventos que tenham ocorrido e de circunstâncias que tenham se alterado desde o cálculo mais recente do valor recuperável, a probabilidade de que o valor recuperável atual seria menor que o valor contábil atual da unidade seja remota.

Ativos corporativos

100 Ativos corporativos incluem ativos de grupos ou de divisões, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas. A estrutura de uma entidade determina se um ativo atende à definição de ativos corporativos desta Norma para uma unidade geradora de caixa específica. As características que distinguem os ativos corporativos são que eles não geram entradas de caixa, independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e seu valor contábil não pode ser atribuído integralmente à unidade geradora de caixa sob revisão.

101 Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de um ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido alienar o ativo. Como consequência, se houver uma indicação de que um ativo corporativo possa apresentar problemas de recuperação, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ativo corporativo pertence e é comparado com o valor contábil dessa unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por redução ao valor recuperável é reconhecida de acordo com o parágrafo 104.

102 Ao testar a redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, uma entidade identificará todos os ativos corporativos que correspondem à unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil de um ativo corporativo:

(a) puder ser alocada de forma razoável e consistente a essa unidade, a entidade comparará o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada à unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer perda por redução ao valor recuperável será reconhecida de acordo com o parágrafo 104.

(b) não puder ser alocada de forma razoável e consistente a essa unidade, a entidade:

(i) comparará o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo com o seu valor recuperável, e reconhecerá qualquer perda por redução ao valor recuperável de acordo com o parágrafo 104;

(ii) identificará o menor grupo de unidades geradoras de caixa que incluir a unidade geradora de caixa sob revisão e à qual uma parcela do valor contábil do ativo corporativo puder ser alocada de forma razoável e consistente; e

(iii) comparará o valor contábil desse grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer perda por redução ao valor recuperável será reconhecida de acordo com o parágrafo 104.

103 O Exemplo Ilustrativo 8 ilustra a aplicação desses requisitos s a ativos corporativos.

Perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa

104 Uma perda por redução ao valor recuperável será reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o menor grupo de unidades geradoras de caixa ao qual o ágio ou um ativo corporativo tiver sido alocado) se, e apenas se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por redução ao valor recuperável será alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b) a seguir, aos demais ativos da unidade (grupo de unidades), proporcionalmente, com base no valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis serão tratadas como perdas por redução ao valor recuperável em ativos individuais e reconhecidas de acordo com o parágrafo 60.

105 Ao alocar uma perda por redução ao valor recuperável de acordo com o parágrafo 104, uma entidade não reduzirá o valor contábil de um ativo abaixo do valor que for maior entre:

(a) seu valor justo menos custos de alienação (se mensurável);

(b) seu valor em uso (se determinável); e

(c) zero.

O valor da perda por redução ao valor recuperável que teria sido de outro modo alocado ao ativo será alocado proporcionalmente aos outros ativos da unidade (grupo de unidades).

106 Se não for possível estimar o valor recuperável de cada ativo individual de uma unidade geradora de caixa, esta Norma exige a alocação arbitrária de uma perda por redução ao valor recuperável entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio, uma vez que todos os ativos de uma unidade geradora de caixa trabalham em conjunto.

107 Se o valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado (*vide* parágrafo 67):

(a) uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida para o ativo se o seu valor contábil for maior que o maior valor entre o seu valor justo menos os custos de alienação e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos parágrafos 104 e 105; e

(b) nenhuma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida para o ativo se a respectiva unidade geradora de caixa não apresentar problemas de recuperação. Isso se aplica ainda que o valor justo do ativo menos os custos de alienação seja menor que o seu valor contábil.

Exemplo
Uma máquina sofreu dano físico mas ainda está funcionando, ainda que não tão bem quanto antes de ser danificada. O valor justo da máquina menos os custos de alienação é menor que o seu valor contábil. A

Exemplo

máquina não gera entradas de caixa independentes. O menor grupo identificável de ativos que inclui a máquina e gera entradas de caixa que sejam amplamente independentes das entradas de caixa de outros ativos é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção mostra que a linha de produção, tomada como um todo, não apresenta problemas de recuperação.

Premissa 1: os orçamentos/previsões aprovados pela administração não refletem nenhum compromisso da administração de substituir a máquina.

O valor recuperável da máquina não pode ser estimado individualmente porque o valor em uso da máquina:

(a) pode diferir de seu valor justo menos os custos de alienação; e

(b) apenas pode ser determinado para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).

A linha de produção não apresenta problemas de recuperação. Portanto, nenhuma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida para a máquina. Contudo, a entidade pode precisar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período de depreciação mais curto ou um método de depreciação mas rápido seja necessário para refletir a vida útil restante esperada da máquina ou o padrão pelo qual espera-se que os benefícios econômicos sejam consumidos pela entidade.

Premissa 2: os orçamentos/previsões aprovados pela administração refletem um compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la no futuro próximo. Estima-se que os fluxos de caixa provenientes do uso contínuo da máquina até a sua alienação sejam insignificantes.

O valor em uso da máquina pode ser estimado como sendo próximo de seu valor justo menos os custos de alienação. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e nenhuma consideração é dada para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (ou seja, a linha de produção). Como o valor justo da máquina menos os seus custos de alienação é menor que o seu valor contábil, uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida para a máquina.

108 Após a aplicação dos requisitos dos parágrafos 104 e 105, um passivo será reconhecido para qualquer valor restante de uma perda por redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa se, e apenas se, outra *IFRS* assim o exigir.

Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável

109 Os parágrafos 110–116 estabelecem os requisitos para reverter uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida para um ativo ou unidade geradora de caixa em períodos anteriores. Esses requisitos utilizam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Requisitos adicionais são previstos nos parágrafos 117–121 para um ativo individual, nos parágrafos 122 e 123 para uma unidade geradora de caixa e nos parágrafos 124 e 125 para ágio.

110 A entidade avaliará, ao final de cada período de relatório, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto ágio, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, a entidade estimará o valor recuperável desse ativo.

111 Ao avaliar se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto ágio, pode não mais existir ou pode ter diminuído, uma entidade considerará, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informações

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo aumentou significativamente durante o período.

(b) mudanças significativas, com um efeito favorável sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual a entidade opera ou no mercado ao qual o ativo se destina.

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos caíram durante o período e é provável que essas quedas afetem a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e aumentem significativamente o valor recuperável do ativo.

Fontes internas de informações

(d) mudanças significativas, com um efeito favorável sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorram no futuro próximo, em relação à extensão pela qual o ativo é utilizado ou espera-se que seja utilizado. Essas mudanças incluem custos incorridos durante o período para melhorar ou aperfeiçoar o desempenho do ativo ou reestruturar a operação à qual o ativo pertence.

(e) evidência disponível no relatório interno, que indique que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

112 As indicações de uma possível diminuição em uma perda por redução ao valor recuperável de acordo com o parágrafo 111 são basicamente um espelho das indicações de uma possível perda por redução ao valor recuperável de acordo com o parágrafo 12.

113 Se houver uma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida para um ativo, exceto ágio, pode não mais existir ou pode ter diminuído, isso pode indicar que a vida útil restante, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual pode precisar ser revisto e ajustado de acordo com a *IFRS* aplicável ao ativo, ainda que nenhuma perda por redução ao valor recuperável seja revertida para o ativo.

114 Uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto ágio, será revertida se, e apenas se, tiver ocorrido uma mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável do ativo desde o reconhecimento da última perda por redução ao valor recuperável. Nesse caso, o valor contábil do ativo será, exceto conforme descrito no parágrafo 117, aumentado para o seu valor recuperável. Esse aumento constitui uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável.

115 Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável reflete um aumento no potencial de serviço estimado de um ativo, seja a partir do uso ou da venda, desde a última data em que a entidade reconheceu uma perda por redução ao valor recuperável para esse ativo. O parágrafo 130 exige que uma entidade identifique as mudanças nas estimativas que causam o aumento no potencial de serviço estimado. Exemplos de mudanças nas estimativas incluem:

(a) uma mudança na base do valor recuperável (ou seja, se o valor recuperável é baseado no valor justo menos os custos de alienação ou no valor em uso);

(b) se o valor recuperável foi baseado no valor em uso, uma mudança no valor ou na época dos fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c) se o valor recuperável foi baseado no valor justo menos os custos de alienação, uma mudança na estimativa dos componentes do valor justo menos os custos de alienação.

116 O valor em uso de um ativo pode se tornar maior que o valor contábil do ativo simplesmente porque o valor presente de entradas de caixa futuras aumenta à medida que elas se tornam mais próximas. Contudo, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, uma perda por redução ao valor recuperável não é revertida apenas devido à passagem do tempo (algumas vezes chamado de "desenrolar" do desconto), ainda que o valor recuperável do ativo se torne maior que o seu valor contábil.

Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo individual

117 O valor contábil aumentado de um ativo, exceto ágio, atribuível a uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável não excederá o valor contábil que teria sido determinado (líquido de amortização ou depreciação) se nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em exercícios anteriores.

118 Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto ágio, acima do valor contábil que teria sido determinado (líquido de amortização ou depreciação) se nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em exercícios anteriores é uma reavaliação. Na contabilização dessa reavaliação, a entidade aplica a *IFRS* aplicável ao ativo.

119 Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável para um ativo que não seja ágio será reconhecida imediatamente em lucro ou prejuízo, a menos que o ativo seja reconhecido ao valor reavaliado de acordo com outra *IFRS* (por exemplo, de acordo com o método de reavaliação da *IAS* 16). Qualquer reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo reavaliado será tratada como um aumento na reavaliação de acordo com essa outra *IFRS*.

120 Uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo reavaliado é reconhecida em outros resultados abrangentes e aumenta o *superavit* de reavaliação para esse ativo. Contudo, na medida em que uma perda por redução ao valor recuperável no mesmo ativo reavaliado tenha sido anteriormente reconhecida em lucro ou prejuízo, a reversão dessa perda por redução ao valor recuperável também é reconhecida em lucro ou prejuízo.

121 Após o reconhecimento de uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável, o encargo de depreciação (amortização) para o ativo será ajustado em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual (se houver), de forma sistemática ao longo de sua vida útil restante.

Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa

122 A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa será alocada aos ativos da unidade, exceto ágio, proporcionalmente aos valores contábeis desses ativos. Esses aumentos nos valores contábeis serão tratados como reversões de perdas por redução ao valor recuperável de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o parágrafo 119.

123 Na alocação de uma reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa de acordo com o parágrafo 122, o valor contábil de um ativo não será aumentado acima do valor que for menor entre:

(a) seu valor recuperável (se determinável); e

(b) o valor contábil que teria sido determinado (líquido de amortização ou depreciação) se nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em períodos anteriores.

O valor da reversão da perda por redução ao valor recuperável, que teria sido de outro modo alocado ao ativo, será alocado proporcionalmente aos outros ativos da unidade, exceto ágio.

Reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de ágio

124 Uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida para ágio não será revertida em um período subsequente.

125 A *IAS* 38 – *Ativos Intangíveis* proíbe o reconhecimento de ágio gerado internamente. É provável que qualquer aumento no valor recuperável do ágio nos períodos seguintes ao reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável do ágio constitua um aumento no ágio gerado internamente, e não uma reversão da perda por redução ao valor recuperável reconhecida para o ágio adquirido.

Divulgação

126 Uma entidade divulgará o seguinte para cada classe de ativos:

(a) o valor das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucro ou prejuízo durante o período e a(s) rubrica(s) da demonstração do resultado abrangente na qual essas perdas por redução ao valor recuperável estão incluídas.

(b) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas em lucro ou prejuízo durante o período e a(s) rubrica(s) da demonstração do resultado abrangente na qual essas perdas por redução ao valor recuperável estão incluídas.

(c) o valor de perdas por redução ao valor recuperável em ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período.

(d) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável de ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período.

127 Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações de uma entidade.

128 As informações exigidas no parágrafo 126 podem ser apresentadas juntamente com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma conciliação do valor contábil do imobilizado, no início e no final do período, conforme exigido pela *IAS* 16.

129 Uma entidade que apresenta informações por segmento de acordo com a *IFRS* 8 divulgará o seguinte para cada segmento reportável:

(a) o valor das perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucro ou prejuízo e em outros resultados abrangentes durante o período.

(b) o valor de reversões de perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucro ou prejuízo e em outros resultados abrangentes durante o período.

130 Uma entidade divulgará o seguinte para um ativo individual (incluindo ágio) ou uma unidade geradora de caixa, para a qual uma perda por redução ao valor recuperável tenha sido reconhecida ou revertida durante o período.

(a) os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por redução ao valor recuperável.

(b) o valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida.

(c) para um ativo individual:

(i) a natureza do ativo; e

(ii) se a entidade apresentar informações por segmento de acordo com a *IFRS* 8, o segmento reportável ao qual o ativo pertence.

(d) para uma unidade geradora de caixa:

(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se tratar-se de uma linha de produtos, uma fábrica, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento reportável tal como definido na *IFRS* 8);

(ii) o valor da perda por redução ao valor recuperável reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade apresentar informações por segmento de acordo com a *IFRS* 8, por segmento reportável; e

(iii) se a agregação de ativos para a identificação da unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do valor recuperável da unidade geradora de caixa (se houver), uma descrição da forma atual e da forma antiga de agregar ativos e as razões para mudar a forma pela qual a unidade geradora de caixa é identificada.

(e) o valor recuperável do ativo (da unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (da unidade geradora de caixa) é o seu valor justo menos os custos de alienação ou o seu valor em uso.

(f) se o valor recuperável for o valor justo menos os custos de alienação, a entidade divulgará as seguintes informações:

(i) o nível da hierarquia de valor justo (*vide IFRS* 13) no qual a mensuração do valor justo do ativo (da unidade geradora de caixa) se classifica em sua totalidade (sem levar em consideração se os "custos de alienação" são observáveis).

(ii) para mensurações do valor justo classificadas no Nível 2 e no Nível 3 da hierarquia de valor justo, uma descrição da(s) técnica(s) de avaliação utilizada(s) para mensurar o valor justo menos os custos de alienação. Se tiver ocorrido uma mudança na técnica de avaliação, a entidade divulgará essa mudança e a(s) razão(ões) para fazê-la; e

(iii) para mensurações do valor justo classificadas no Nível 2 e no Nível 3 da hierarquia de valor justo, cada premissa básica na qual a administração se baseia para determinar o valor justo menos os custos de alienação. Principais premissas são aquelas às quais o valor recuperável do ativo (da unidade geradora de caixa) é mais sensível. A entidade divulgará a taxa(s) de desconto utilizada(s) na mensuração atual e na mensuração anterior se o valor justo menos os custos de alienação for mensurado utilizando uma técnica de valor presente.

(g) se o valor recuperável for o valor em uso; a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

131 Uma entidade divulgará as seguintes informações para o total de perdas por redução ao valor recuperável e o total de reversões de perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período, para os quais nenhuma informação seja divulgada de acordo com o parágrafo 130.

(a) as principais classes de ativos afetadas por perdas por redução ao valor recuperável e as principais classes de ativos afetadas por reversões de perdas por redução ao valor recuperável.

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas por redução ao valor recuperável e as reversões de perdas por redução ao valor recuperável.

132 Uma entidade é incentivada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Contudo, o parágrafo 134 exige que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa quando o ágio ou um ativo intangível com vida útil indefinida for incluído no valor contábil dessa unidade.

133 Se, de acordo com o parágrafo 84, qualquer parcela do ágio adquirido em uma combinação de negócios durante o período não tiver sido alocada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) ao final do período de relatório, o valor do ágio não alocado será divulgado, juntamente com as razões pelas quais esse valor permanece não alocado.

Estimativas utilizadas para mensurar valores recuperáveis de unidades geradoras de caixa que contenham ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas

134 Uma entidade divulgará as informações exigidas nos itens (a)–(f) para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) cujo valor contábil do ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocados a essa unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade:

(a) o valor contábil do ágio alocado à unidade (grupo de unidades).

(b) o valor contábil de ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocados à unidade (grupo de unidades).

(c) a base na qual o valor recuperável da unidade (ou do grupo de unidades) foi determinado (ou seja, o valor em uso ou o valor justo menos os custos de alienação).

(d) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor em uso:

(i) cada principal premissa na qual a administração baseou suas projeções de fluxos de caixa para o período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes. Principais premissas são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível.

(ii) uma descrição da abordagem da administração para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s), se esse(s) valor(es) reflete(m) a experiência passada ou, se apropriado, se é(são) consistente(s) com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que difere(m) da experiência passada ou de fontes externas de informações.

(iii) o período ao longo do qual a administração projetou fluxos de caixa com base em orçamentos/previsões financeiros aprovados pela administração e, quando um período superior a cinco anos for usado para uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação da razão pela qual esse período mais longo é justificável.

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar projeções de fluxos de caixa além do período coberto pelos orçamentos/previsões mais recentes e a justificativa para utilizar qualquer taxa de crescimento que exceda a taxa de crescimento média de longo prazo para os produtos, setores ou país ou países nos quais a entidade opera, ou para o mercado ao qual a unidade (grupo de unidades) se destina.

(v) a(s) taxa(s) de desconto(s) aplicada(s) às projeções de fluxos de caixa.

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for baseado no valor justo menos os custos de alienação, a(s) técnica(s) de avaliação utilizada(s) para mensurar o valor justo menos os custos de alienação. Uma entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pela *IFRS* 13. Se o valor justo menos os custos de alienação não for mensurado

utilizando-se um preço cotado para a uma unidade (grupo de unidades) idêntica, uma entidade divulgará as seguintes informações:

(i) cada principal premissa na qual a administração baseou a sua determinação do valor justo menos os custos de alienação. Principais premissas são aquelas às quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível.

(ii) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor (ou valores) atribuído a cada principal premissa, se esses valores refletem a experiência passada ou, se apropriado, se são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que diferem da experiência passada ou de fontes externas de informações.

(iiA) o nível da hierarquia de valor justo (*vide IFRS* 13) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta a observabilidade dos "custos de alienação").

(iiB) se tiver ocorrido uma mudança na técnica de avaliação, a mudança e a(s) razão(ões) para fazê-la.

Se o valor justo menos os custos de alienação for mensurado utilizando-se projeções de fluxos de caixa descontados, uma entidade divulgará as seguintes informações:

(iii) o período ao longo do qual a administração projetou fluxos de caixa.

(iv) a taxa de crescimento usada para extrapolar as projeções de fluxos de caixa.

(v) a(s) taxa(s) de desconto(s) aplicada(s) às projeções de fluxos de caixa.

(f) se uma mudança razoavelmente possível em uma principal premissa na qual a administração tiver baseado sua determinação do valor recuperável da unidade (grupo de unidades) puder fazer com que o valor contábil da unidade (grupo de unidades) exceda seu valor recuperável:

(i) o valor pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede o seu valor contábil.

(ii) o valor atribuído à principal premissa.

(iii) o valor pelo qual o valor atribuído à principal premissa deve mudar, após incorporar quaisquer efeitos dessa mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, para que o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) seja igual ao seu valor contábil.

135 Se a totalidade ou parte do valor contábil do ágio ou de ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas for alocada a diversas unidades geradoras de caixa (grupos de unidades) e o valor assim alocado a cada unidade (grupo de unidades) não for significativo em comparação ao valor contábil total do ágio ou ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade, esse fato será divulgado, juntamente com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a essas unidades (grupos de unidades). Além disso, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupos de unidades) forem baseados na(s) mesma(s) principal(is) premissa(s) e o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a elas for significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou dos ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade, a entidade divulgará esse fato, juntamente com:

(a) o valor contábil total do ágio alocado a essas unidades (grupo de unidades).

(b) o valor contábil total de ativos intangíveis com vidas úteis indefinidas alocado a essas unidades (grupos de unidades).

(c) uma descrição da(s) principal(is) premissa(s).

(d) uma descrição da abordagem da administração para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s), se esse(s) valor(es) reflete(m) a experiência passada ou, se apropriado, se é(são) consistente(s) com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que difere(m) da experiência passada ou de fontes externas de informações.

(e) se uma mudança razoavelmente possível na(s) principal(is) premissa(s) fizesse com que o total dos valores contábeis das unidades (grupos de unidades) excedesse o total de seus valores recuperáveis:

(i) o valor pelo qual o total dos valores recuperáveis das unidades (grupos de unidades) excede o total de seus valores contábeis.

(ii) o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s).

(iii) o montante pelo qual o(s) valor(es) atribuído(s) à(s) principal(is) premissa(s) deve mudar, após incorporar quaisquer efeitos da mudança em outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, para que o total dos valores recuperáveis das unidades (grupos de unidades) seja igual ao total de seus valores contábeis.

136 O cálculo detalhado mais recente do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) feito em um período anterior pode, de acordo com os parágrafos 24 ou 99, ser transportado e utilizado no teste de redução ao valor recuperável dessa unidade (grupo de unidades) no período corrente, desde que certos critérios sejam atendidos. Nesse caso, as informações para essa unidade (grupo de unidades) incorporadas às divulgações exigidas pelos parágrafos 134 e 135 referem-se ao cálculo transportado do valor recuperável.

137 O Exemplo Ilustrativo 9 ilustra as divulgações exigidas pelos parágrafos 134 e 135.

Disposições de transição e data de vigência

138 [Excluído]

139 Uma entidade aplicará esta Norma:

(a) a ágio e ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios cuja data do contrato seja em ou após 31 de março de 2004; e

(b) a todos os outros ativos, prospectivamente, a partir do início do primeiro período anual iniciado em ou após 31 de março de 2004.

140 As entidades às quais se aplica o parágrafo 139 são incentivadas a aplicar os requisitos desta Norma antes das datas de vigência especificadas no parágrafo 139. Entretanto, se uma entidade aplicar esta Norma antes dessas datas de vigência, ela também aplicará a *IFRS* 3 e a *IAS* 38 (tal como revisada em 2004) na mesma época.

140A A *IAS* 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia usada em todas as *IFRS*. Além disso, ela alterou os parágrafos 61, 120, 126 e 129. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS* 1 (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.

140B A *IFRS* 3 (tal como revisada em 2008) alterou os parágrafos 65, 81, 85 e 139, excluiu os parágrafos 91–95 e 138 e adicionou o Apêndice C. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a *IFRS* 3 (revisada em 2008) para um período anterior, a alteração também será aplicada a esse período anterior.

140C O parágrafo 134(e) foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.

140D *Custo de um Investimento em uma Subsidiária, Entidade Controlada em Conjunto ou Coligada* (Alterações à *IFRS* 1 – *Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)* e à *IAS* 27), emitida em maio de 2008, acrescentou o parágrafo 12(h). Uma entidade aplicará essa alteração prospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações correspondentes dos parágrafos 4 e 38A da *IAS* 27 para um período anterior, ela aplicará, ao mesmo tempo, a alteração do parágrafo 12(h).

140E *Melhorias às IFRS*, emitida em abril de 2009, alterou o parágrafo 80(b). Uma entidade aplicará essa alteração prospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.

140F [Excluído]

140G [Excluído]

140H A *IFRS* 10 e a *IFRS* 11, emitidas em maio de 2011, alteraram o parágrafo 4, o título acima do parágrafo 12(h) e o parágrafo 12(h). Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 10 e a *IFRS* 11.

140I A *IFRS* 13, emitida em maio de 2011, alterou os parágrafos 5, 6, 12, 20, 22, 28, 78, 105, 111, 130 e 134, excluiu os parágrafos 25–27 e acrescentou o parágrafo 53A. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 13.

140J Em maio de 2013 os parágrafos 130 e 134 e o cabeçalho acima do parágrafo 138 foram alterados. Uma entidade aplicará essas alterações retrospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014. A aplicação antecipada é permitida. Uma entidade não aplicará essas alterações em períodos (incluindo períodos comparativos) em que a *IFRS* 13 não for aplicável.

140K [Excluído]

140L A *IFRS* 15 – *Receita de Contratos com Clientes*, emitida em maio de 2014, alterou o parágrafo 2. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 15.

140M A *IFRS* 9, tal como emitida em julho de 2014, alterou os parágrafos 2, 4 e 5 e excluiu os parágrafos 140F, 140G e 140K. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 9.

140N A *IFRS* 17, emitida em maio de 2017, alterou o parágrafo 2. *Alterações à IFRS 17*, emitida em junho de 2020, alterou ainda mais o parágrafo 2. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 17.

Revogação da *IAS* 36 (emitida em 1998)

141 Esta Norma substitui a *IAS* 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (emitida em 1998).

Apêndice A
Utilização de técnicas de valor presente para mensurar o valor em uso

Este apêndice é parte integrante da Norma. Ele oferece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na mensuração do valor em uso. Apesar de a orientação utilizar o termo "ativo", ele se aplica igualmente a um grupo de ativos que formem uma unidade geradora de caixa.

Os componentes de uma mensuração do valor presente

A1 Os elementos a seguir, em conjunto, capturam as diferenças econômicas entre ativos:

(a) uma estimativa dos fluxos de caixa futuros ou, em casos mais complexos, de séries de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo;

(b) expectativas sobre possíveis variações no valor ou na época desses fluxos de caixa;

(c) o valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros de mercado corrente livre de riscos;

(d) o preço para sustentar a incerteza inerente ao ativo; e

(e) outros fatores, algumas vezes não identificáveis (como iliquidez), que os participantes do mercado levariam em consideração ao determinar o valor dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do ativo.

A2 Este apêndice contrasta duas abordagens para o cálculo do valor presente, sendo que qualquer um deles pode ser utilizado para estimar o valor em uso de um ativo, dependendo das circunstâncias. Pela abordagem "tradicional", os ajustes para os fatores (b)–(e) descritos no parágrafo A1 são embutidos na taxa de desconto. Pela abordagem do "fluxo de caixa esperado", os fatores (b), (d) e (e) causam ajustes para chegar aos fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Qualquer que seja a abordagem adotada pela entidade para refletir as expectativas sobre possíveis variações no valor ou na época dos fluxos de caixa futuros, o resultado deve ser o de refletir o valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios gerais

A3 As técnicas utilizadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variarão de uma situação a outra, dependendo das circunstâncias que cercam o ativo em questão. Contudo, os princípios gerais a seguir regem qualquer aplicação de técnicas de valor presente na mensuração de ativos:

(a) taxas de juros usadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas que sejam consistentes com aquelas inerentes aos fluxos de caixa estimados. Do contrário, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Por exemplo, uma taxa de desconto de 12% poderia ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo recebível. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplências futuras em empréstimos com características específicas. Essa mesma taxa de 12% não deve ser usada para descontar fluxos de caixa esperados, já que esses fluxos de caixa já refletem as premissas sobre inadimplências futuras.

(b) fluxos de caixa estimados e taxas de desconto não devem ser tendenciosos e não devem considerar fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, subavaliar deliberadamente os fluxos de caixa líquidos estimados para aumentar a lucratividade futura aparente de um ativo introduz um elemento tendencioso na mensuração.

(c) os fluxos de caixa estimados ou taxas de desconto devem refletir a faixa de resultados possíveis, e não um único valor mais provável, mínimo ou máximo.

Abordagens tradicional e do fluxo de caixa esperado para o valor presente

Abordagem tradicional

A4 Aplicações contábeis de valor presente têm tradicionalmente utilizado um único conjunto de fluxos de caixa estimados e uma única taxa de desconto, frequentemente descrita como "a taxa proporcional ao risco". De fato, a abordagem tradicional supõe que uma única convenção de taxa de desconto pode

incorporar todas as expectativas sobre os fluxos de caixa futuros e o prêmio de risco apropriado. Portanto, a abordagem tradicional dá mais ênfase à seleção da taxa de desconto.

A5 Em algumas circunstâncias, como quando ativos comparáveis podem ser observados no mercado, é relativamente fácil aplicar a abordagem tradicional. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, ela é consistente com a forma pela qual os participantes do mercado descrevem ativos, como em "um título de 12%".

A6 Contudo, a abordagem tradicional pode não tratar adequadamente de alguns problemas complexos de mensuração como, por exemplo, a mensuração de ativos não financeiros, quando não houver mercado para esse item ou para itens comparáveis. Uma busca adequada pela "taxa proporcional ao risco" exige análise de, no mínimo, dois itens – um ativo que exista no mercado e que tenha uma taxa de juros observável e o ativo que está sendo mensurado. A taxa de desconto apropriada para os fluxos de caixa que estão sendo mensurados deve ser inferida da taxa de juros observável desse outro ativo. Para chegar a essa inferência, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser similares às do ativo que está sendo mensurado. Portanto, a pessoa que estiver fazendo a mensuração deve fazer o seguinte:

(a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que serão descontados;

(b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características de fluxos de caixa similares;

(c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para garantir que sejam similares (por exemplo, ambos os conjuntos são de fluxos de caixa contratuais, ou um é um fluxo de caixa contratual e o outro um fluxo de caixa estimado?);

(d) avaliar se há um elemento em um item que não está presente no outro (por exemplo, um é menos líquido que o outro?); e

(e) avaliar se é provável que ambos os conjuntos de fluxos de caixa se comportem (ou seja, variem) de forma similar em condições econômicas variáveis.

Abordagem do fluxo de caixa esperado

A7 A abordagem do fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de mensuração mais eficiente que a abordagem tradicional. Ao desenvolver uma mensuração, a abordagem do fluxo de caixa esperado utiliza todas as expectativas sobre possíveis fluxos de caixa, e não o único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, um fluxo de caixa pode ser de UM100, UM200 ou UM300, com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de UM220. Desse modo, a abordagem do fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional, focando na análise direta dos fluxos de caixa em questão e em demonstrações mais explícitas das premissas utilizadas na mensuração.

A8 A abordagem do fluxo de caixa esperado também permite o uso de técnicas de valor presente quando a época dos fluxos de caixa é incerta. Por exemplo, um fluxo de caixa de UM1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos, com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo a seguir mostra o cálculo do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de UM1.000 em 1 ano a 5%	CU952.38	
Probabilidade	10,00%	CU95.24
Valor presente de UM1.000 em 2 anos a 5,25%	CU902.73	
Probabilidade	60,00%	CU541.64
Valor presente de UM1.000 em 3 anos a 5,50%	CU851.61	
Probabilidade	30,00%	CU255.48
Valor presente esperado		CU892.36

A9 O valor presente esperado de UM892,36 difere da noção tradicional de uma melhor estimativa de UM902,73 (a probabilidade de 60%). Um cálculo tradicional do valor presente aplicado a este exemplo exige uma decisão sobre qual das possíveis épocas de fluxos de caixa usar e, consequentemente, não refletiria as probabilidades de outras épocas. Isso se dá porque a taxa de desconto em um cálculo tradicional do valor presente não pode refletir incertezas quanto à época.

A10 O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem do fluxo de caixa esperado. Alguns questionam se a atribuição de probabilidades a estimativas altamente subjetivas sugerem maior precisão do que de fato existe. Contudo, a aplicação adequada da abordagem tradicional (conforme descrito no

parágrafo A6) exige as mesmas estimativas e subjetividade sem oferecer a transparência de cálculo da abordagem do fluxo de caixa esperado.

A11 Além disso, os contadores frequentemente se deparam com a necessidade de mensurar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Além disso, os contadores frequentemente se deparam com a necessidade de mensurar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode se defrontar com as seguintes situações:

(a) o valor estimado está entre UM50 e UM250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável que qualquer outro. Com base nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM150 [(50 + 250)/2].

(b) o valor estimado está entre UM50 e UM250, e o valor mais provável é UM100. Contudo, as probabilidades vinculadas a cada valor são desconhecidas. Com base nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM133,33 [(50 + 100 + 250)/3].

(c) o valor estimado será de UM50 (probabilidade de 10%), UM250 (probabilidade de 30%) ou UM100 (probabilidade de 60%). Com base nessas informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de UM140 [(50 × 0,10) + (250 × 0,30) + (100 × 0,60)].

Em cada caso, é provável que o fluxo de caixa esperado estimado forneça uma melhor estimativa do valor em uso do que o valor mínimo, o mais provável ou o máximo considerado individualmente.

A12 A aplicação da abordagem do fluxo de caixa esperado está sujeita a uma restrição relacionada à relação custo/benefício. Em alguns casos, uma entidade pode ter acesso a dados amplos e pode ser capaz de desenvolver muitos cenários de fluxos de caixa. Em outros casos, uma entidade pode não ser capaz de desenvolver mais do que demonstrações gerais sobre a variação dos fluxos de caixa sem incorrer em custo substancial. A entidade precisa equilibrar o custo da obtenção de informações adicionais com a confiabilidade adicional que as informações trarão à mensuração.

A13 Alguns sustentam que as técnicas de fluxo de caixa esperado são inadequadas para mensurar um único item ou um item com um número limitado de resultados possíveis. Eles dão um exemplo de um ativo com dois resultados possíveis: uma probabilidade de 90% de que o fluxo de caixa será de UM10 e uma probabilidade de 10% de que o fluxo de caixa será de UM1.000. Eles observam que o fluxo de caixa esperado, neste exemplo, é de UM109 e criticam esse resultado no sentido de que ele não representa nenhum dos valores que podem ser finalmente pagos.

A14 Afirmações como a descrita acima refletem a discordância básica com o objetivo da mensuração. Se o objetivo é a acumulação de custos a serem incorridos, os fluxos de caixa esperados podem não produzir uma estimativa que represente fielmente o custo esperado. Contudo, esta Norma trata da mensuração do valor recuperável de um ativo. Neste exemplo, não é provável que o valor recuperável do ativo seja UM10, ainda que esse seja o fluxo de caixa mais provável. Isso porque uma mensuração de UM10 não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na mensuração do ativo. Em vez disso, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse um fluxo de caixa certo. Nenhuma entidade racional venderia um ativo com essas características por UM10.

Taxa de desconto

A15 Qualquer que seja a abordagem que uma entidade utilize para mensurar o valor em uso de um ativo, as taxas de juros usadas para descontar os fluxos de caixa não devem refletir riscos para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados. Do contrário, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes.

A16 Quando uma taxa específica para um ativo não estiver disponível diretamente no mercado, uma entidade utiliza valores substitutos para estimar a taxa de desconto. O objetivo é estimar, tanto quanto possível, uma avaliação de mercado:

(a) do valor do dinheiro no tempo para os períodos até o final da vida útil do ativo; e

(b) dos fatores (b), (d) e (e) descritos no parágrafo A1, na medida em que esses fatores não tenham causado ajustes para se chegar aos fluxos de caixa estimados.

A17 Como um ponto de partida para efetuar essa estimativa, a entidade deve levar em consideração as seguintes taxas:

(a) o custo de capital médio ponderado da entidade, determinado utilizando-se técnicas como Modelo de Precificação de Ativos Financeiros (*Capital Asset Pricing Model – CAPM*);

(b) a taxa de empréstimo incremental da entidade; e

(c) outras taxas de empréstimo do mercado.

A18 Contudo, essas taxas devem ser ajustadas:

(a) para refletir a forma pela qual o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e

(b) para excluir riscos que não sejam relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Deve-se levar em consideração riscos como o risco-país, risco de moeda e risco de preço.

A19 A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma pela qual a entidade financiou a compra do ativo, uma vez que os fluxos de caixa futuros esperados de um ativo não depende da forma pela qual a entidade financiou a compra do ativo.

A20 O parágrafo 55 exige que a taxa de desconto utilizada seja uma taxa antes dos impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto for após os impostos, essa base deve ser ajustada para refletir uma taxa antes dos impostos.

A21 Uma entidade normalmente utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor em uso de um ativo. Contudo, a entidade utiliza taxas de desconto separadas para períodos futuros diferentes quando o valor em uso é sensível a uma diferença nos riscos para períodos diferentes ou à estrutura de prazo das taxas de juros.

Apêndice B
Alteração à *IAS* 16

A alteração contida neste apêndice será aplicada quando uma entidade aplicar a IAS *16* – Imobilizado *(tal como revisada em 2003). Ela será substituída quando a* IAS *36* – Redução ao Valor Recuperável de Ativos *(tal como revisada em 2004) entrar em vigor. Este apêndice substitui as alterações decorrentes introduzidas pela* IAS *16 (tal como revisada em 2003) à* IAS *36* – Redução ao Valor Recuperável de Ativos *(emitida em 1998). A IAS 36 (tal como revisada em 2004) incorpora os requisitos dos parágrafos neste apêndice. Consequentemente, as alterações da IAS 16 (tal como revisada em 2003) não são necessárias uma vez que a entidade esteja sujeita à IAS 36 (tal como revisada em 2004). Consequentemente, este apêndice se aplica apenas a entidades que optem por aplicar a IAS 16 (tal como revisada em 2003) antes de sua data de vigência.*

* * * * *

O texto deste apêndice foi omitido desta edição.

Apêndice C
Teste de redução ao valor recuperável de unidades geradoras de caixa com ágio e participações de não controladores

Este apêndice é parte integrante da Norma.

C1 De acordo com a *IFRS* 3 (tal como revisada em 2008), a adquirente mensura e reconhece o ágio na data de aquisição como o excedente de (a) sobre (b) abaixo:

(a) a soma:

(i) da contraprestação transferida, mensurada de acordo com a *IFRS* 3, que geralmente exige o valor justo da data de aquisição;

(ii) do valor de qualquer participação de não controladores na adquirida, mensurado de acordo com a *IFRS* 3; e

(iii) em uma combinação de negócios obtida em fases, o valor justo da data de aquisição da participação patrimonial detida anteriormente pela adquirente na adquirida.

(b) do valor líquido dos valores da data de aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos, mensurados de acordo com a *IFRS* 3.

Alocação de ágio

C2 O parágrafo 80 desta Norma exige que o ágio adquirido em uma combinação de negócios seja alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa da adquirente que se espera que se beneficiem das sinergias da combinação, independentemente se outros ativos ou passivos da adquirida são atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. É possível que algumas das sinergias resultantes de uma combinação de negócios sejam alocadas a uma unidade geradora de caixa na qual a participação de não controladores não tenha uma participação.

Teste de redução ao valor recuperável

C3 O teste de redução ao valor recuperável envolve a comparação do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa com o valor contábil da unidade geradora de caixa.

C4 Se uma entidade mensura participações de não controladores como a sua participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis de uma subsidiária na data de aquisição, e não ao valor justo, o ágio atribuível a participações de não controladores é incluído no valor recuperável da respectiva unidade geradora de caixa, mas não é reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora. Como consequência, uma entidade complementará o valor contábil do ágio alocado à unidade para incluir o ágio atribuível à participação de não controladores. Esse valor contábil ajustado é então comparado com o valor recuperável da unidade para determinar se a unidade geradora de caixa apresenta problemas de recuperação.

Alocação de uma perda por redução ao valor recuperável

C5 O parágrafo 104 exige que qualquer perda por redução ao valor recuperável identificada seja alocada primeiramente para reduzir o valor contábil do ágio alocado à unidade e, então, aos outros ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade.

C6 Se uma subsidiária, ou parte de uma subsidiária, com uma participação de não controladores, for ela própria uma unidade geradora de caixa, a perda por redução ao valor recuperável é alocada entre a controladora e a participação de não controladores na mesma base na qual lucro ou prejuízo é alocado.

C7 Se uma subsidiária, ou parte de uma subsidiária, com uma participação de não controladores, for parte de uma unidade geradora de caixa maior, as perdas por redução ao valor recuperável do ágio são alocadas às partes da unidade geradora de caixa que têm uma participação de não controladores e às partes que não têm. As perdas por redução ao valor recuperável devem ser alocadas às partes da unidade geradora de caixa com base:

(a) nos valores contábeis relativos do ágio das partes antes da redução ao valor recuperável, na medida em que a redução ao valor recuperável se refira a um ágio na unidade geradora de caixa; e

(b) nos valores contábeis relativos dos ativos líquidos identificáveis das partes antes da redução ao valor recuperável, na medida em que a redução ao valor recuperável se refira a ativos identificáveis na unidade geradora de caixa. Essa redução ao valor recuperável é alocada aos ativos das partes de cada unidade, proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da parte.

Nas partes que tenham uma participação de não controladores, a perda por redução ao valor recuperável é alocada entre a controladora e a participação de não controladores na mesma base na qual lucro ou prejuízo é alocado.

C8 Se uma perda por redução ao valor recuperável atribuível a uma participação de não controladores se referir a um ágio que não for reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora (*vide* parágrafo C4), essa redução ao valor recuperável não é reconhecida como perda por redução ao valor recuperável do ágio. Nesses casos, apenas a perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio que for alocado à controladora será reconhecida como perda por redução ao valor recuperável do ágio.

C9 O Exemplo Ilustrativo 7 ilustra o teste de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa não detida integralmente com ágio.

Aprovação pelo Conselho da *IAS* 36 emitida em março de 2004

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS* 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (tal como revisada em 2004) foi aprovada para emissão por onze dos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade *(IASB)*. Os Srs. Cope e Leisenring e o Professor Whittington discordaram. Suas opiniões divergentes são apresentadas após a Base para Conclusões.

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Hans-Georg Bruns	
Anthony T Cope	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
Patricia L O'Malley	
Harry K Schmid	
John T Smith	
Geoffrey Whittington	
Tatsumi Yamada	

Aprovação pelo Conselho de *Divulgações do Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros* (Alterações à *IAS* 36) emitida em maio de 2013

Divulgações do Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros foi aprovada pela emissão pelos quinze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade *(IASB)*. O Sr. Kabureck se absteve de votar devido à sua recente nomeação para o *IASB*.

Hans Hoogervorst	Presidente
Ian Mackintosh	Vice-Presidente
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Martin Edelmann	
Jan Engström	
Patrick Finnegan	
Amaro Luiz de Oliveira Gomes	
Gary Kabureck	
Prabhakar Kalavacherla	
Patricia McConnell	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Chungwoo Suh	
Mary Tokar	
Wei-Guo Zhang	